



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.830 /

"OFICIALIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica oficializado o programa Municipal de distribuição de material didático-escolar existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que se destina a suplementar as necessidades dos alunos carentes.

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de conformidade com o calendário escolar, proceder ao levantamento do material didático-escolar indispensável a ser distribuído aos alunos, comprovadamente necessitados e regularmente matriculados nas unidades de ensino.

ART. 3º - O material básico didático-escolar a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será padronizado, na medida do possível, ouvindo-se, para tanto, os responsáveis pelas unidades escolares da Rede Municipal, no início de cada ano letivo.

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o término das matrículas nas Unidades Municipais, definir o quantitativo do material a ser adquirido com base no sociograma que será realizado nas Escolas e Creches do Município, no início de cada ano letivo.

ART. 5º - Cada diretora ou responsável pela Unidade Escolar determinará, mensalmente, a realização de uma meticulosa verificação em classe, no sentido de comprovar o bom uso pelos alunos de material básico didático-escolar distribuído, a fim de evitar-se o desperdício.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.830 - CONTINUAÇÃO /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.750, de 11 de julho de 1990, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 434, de 27/01/91.